

LEI N° 164.2023, de 23 de agosto de 2023.

“Fixa os vencimentos para os servidores públicos ocupantes dos cargos especificados na Resolução 001/2023, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam fixados, na forma do anexo I desta lei, os vencimentos aplicáveis aos servidores ocupantes dos cargos especificados nos anexos I e II da Resolução 001/2023, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA.

Art. 2º. Para fins de aplicação, considera-se vencimento, a retribuição pecuniária, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. Para fins de aplicação, considera-se remuneração, o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, previstas em lei.

Art. 4º. A remuneração dos servidores abrangidos por esta lei, compreende, além dos vencimentos, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
- III - Diárias;
- IV - Outras vantagens pecuniárias previstas em leis.

Art. 5º. Fica concedido, aos servidores públicos do Poder Legislativo, com o objetivo de repor perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, a título de revisão geral anual, o percentual correspondente à inflação dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores a partir do dia 1º de cada ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas em orçamento, além de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Barão de Grajaú-MA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

Claudimê Araújo Lima
Prefeita Municipal

